Memorando 3.304/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/07/2023 às 16:50:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, SMS-AGENDA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem para a Equipe SESC, a **Secretaria de Saúde**, solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

–

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

AUTORIZACAO_DO_PREFEITO_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	14/07/2023 16:54:01	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **33F8-8540-07B4-F2B9**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/07/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA A EQUIPE DA UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER DO SESC SENAC PARANÁ.

Recebido a solicitação para contratação de serviço de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do SESC SENAC PARANÁ, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33F8-8540-07B4-F2B9 e informe o código 33F8-8540-07B4-F2B9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 33F8-8540-07B4-F2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/07/2023 16:53:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33F8-8540-07B4-F2B9

Memorando 1- 3.304/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 14/07/2023 às 16:51:34

Segue em anexo, para assinatura, Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Helder Felipe Klassen	17/07/2023 08:46:02	1Doc	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71
Luciani Monteiro Cenci	17/07/2023 09:41:15	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04
Rodrigo Jazynski	25/07/2023 16:04:50	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **69BD-3C8C-F561-966F**

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/07/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA A EQUIPE DA UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER DO SESC SENAC PARANÁ.

VALOR R$16.800,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 3 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN, LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69BD-3C8C-F561-966F e informe o código 69BD-3C8C-F561-966F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 69BD-3C8C-F561-966F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 17/07/2023 08:46:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 09:41:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 25/07/2023 16:04:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69BD-3C8C-F561-966F

Memorando 2- 3.304/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2023 às 16:56:46

Segue em anexo Termo de Referência e anexos referentes a solicitação.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

14_07_TR_HOSPEDAGEM.docx
14_07_TR_HOSPEDAGEM_docx.pdf
certidoes.pdf
comunicado_de_cooperaA_A_o.pdf
cotacoes.pdf
DECLARACAO_DE_LIMITE_E_NAO_FRACIONAMENTO_docx.pdf
Declaracao_Nao_Parentesco_e_Contrato.pdf
PROTOLOCO_PARA_CAPACITAC_A_O_DOS_MUNICI_PIOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thais Aparecida Dalfovo	14/07/2023 16:58:43	1Doc	THAIS APARECIDA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-03
Cristiani Scariot Rosa da ...	17/07/2023 17:00:18	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D9A8-5996-5615-3EC3**

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de contratação de serviço de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do SESC SENAC PARANÁ, solicita a Vossa Excelência a autorização para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem no Município de Chopinzinho, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 14 de julho de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de HOSPEDAGEM NO Município De Chopinzinho para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do SESC SENAC PARANÁ.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR R$
01	120	DIÁRIA	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã. -Check-in:07/08/23 – 8h segunda feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda feira	**140,00**	**16.800,00**
				VALOR TOTAL	**16.800,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o Comunicado de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher.

2.2 Considerando que serão realizadas 445 mamografias para rastreamento de câncer de mama.

2.3 Considerando que serão realizados 461 exames citopatológico (Papanicolaou) para rastreamento do câncer do colo do útero.

2.4 Considerando que serão realizadas também ações educativas de promoção em saúde para a comunidade: oficinas lúdicas, palestras em escolas, capacitação de multiplicadores – professores, agentes comunitários de saúde, equipe PSF, associações e grupos. Na realização das atividades educativas abordará várias temáticas, entre elas: prevenção das infecções sexualmente transmissíveis; direitos reprodutivos; respeito à diversidade sexual; prevenção à violência doméstica; planejamento familiar; promoção do aleitamento materno, e outros conforme demanda e interesse do município.

2.5 Considerando que é de interesse público a realização dos mesmos, pois possibilita a opção de diagnósticos precisos e precoces, e ponderando que os exames realizados em tempo hábil, consequentemente aumentam as chances de cura, contribuindo para o sucesso do tratamento beneficiando a população.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

2.6 Considerando que a Unidade Móvel se deslocará para o Município de Chopinzinho na data de 07/08/2023 e permanecerá até 04/092023 conforme calendário (em anexo), com uma equipe de cinco pessoas.

2.7 Considerando que no Comunicado de Cooperação (em anexo) a Prefeitura se responsabiliza pela hospedagem da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de Chopinzinho, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar, ar condicionado e café da manhã, no período de convênio.

2.8 Considerando que não há no município licitação vigente para este serviço.

2.9 Considerando que em Chopinzinho há apenas três opções de hotéis, sendo eles Hotel Petisqueira, Hotel Dois Coqueiros e Hotel Weber.

2.10 Considerando que ao entrar em contato com a equipe do Hotel Weber para solicitar cotação, os mesmos informaram que as acomodações são simples, não dispondo de ar-condicionado e frigobar nos quartos, e que por este motivo não iriam fornecer orçamento.

2.11 Considerando a necessidade de três orçamentos a fim de comprovar preço, foi solicitado cotação para hotéis das cidades vizinhas.

2.12 Considerando que no Hotel Petisqueira, o qual obteve o valor da diária mais baixo, os quartos não contam com frigobar e aos domingos não é servido café da manhã.

2.13 Considerando que pelo fato de ficarem no hotel por vários dias, a equipe da Unidade Móvel costuma levar alimentos que necessitam ser refrigerados e por este motivo é indispensável o frigobar nos quartos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência por especificações da Equipe SESC em relação aos aposentos, obtidos junto às seguintes empresas:

a) HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA;
b) ALBINO DE MELLO E CIA LTDA – PETISQUEIRA;
c) STEDILE PALACE HOTEL LTDA.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	DOIS COQUEIROS	PETISQUEIRA	STEDILE PALACE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

01	120	DIÁRIA	05 quartos individuais, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã. -Check-in:07/08/23 – 8h segunda feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda feira	**140,00**	130,00	180,00	**140,00**	**16.800,00**
							TOTAL R$	**16.800,00**

.

3.3 Considerando que para composição de valores foi utilizada as especificações contidas no comunicado de cooperação com base na pesquisa de mercado, em virtude dos seguintes fatos:

3.3.1 A equipe solicitou quartos com frigobar, em virtude dos alimentos que a equipe traz tendo em vista o longo período de tempo que ficarão hospedados;

3.3.2 A equipe solicitou café da manhã todos os dias durante o período que ficarão hospedados;

3.4 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelas especificações estipuladas pela Equipe SESC, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços licitados serão executados no local especificado na tabela acima, no Município de Chopinzinho, Estado da Paraná, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.

4.3 A execução dos serviços deve ser isenta de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

4.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento desserviços extras utilizados pelos hóspedes.

4.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas,

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.13 A vigência do Contrato será de 03 (três) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 16.800,00 (dezesseis mil, e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493 e 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494;

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

1Doc: Memorando 3.304/2023 | Anexo: emissao_825BCB06C79DED2546E56E0B_memorando-27--3.304-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (13/14) 12/238

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.1.5 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem a execução ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

7.3 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

7.4 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

7.5 Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

7.6 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;

7.6.1 Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, correias e correlatos;

7.6.2 Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

7.7 A CONTRATADA fica obrigada a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a execução dos serviços.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde.

9.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como substituto da fiscal a Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

10. DA RESCISÃO

10.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

10.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Thais Aparecida Dalfovo.

Chopinzinho/PR, 14 de julho de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 79866018000120

LIMPAR

Data da consulta: 13/07/2023 10:48:13

Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA**

CPF/CNPJ: **79.866.018/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:46:56 do dia 13/07/2023 , com validade até o dia 12/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: drLvb8Rfujtq6HGH7x2a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI CARIOCA ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2023 10:45:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA**
CNPJ: **79.866.018/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-561 5-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
CNPJ: 79.866.018/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:39 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.
Código de controle da certidão: **8F65.AAE7.F7DE.D75F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 79.866.018/0001-20

Requerente: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:
a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 13/07/2023 10:30:21, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 779289635

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.866.018/0001-20 **MATRIZ**		**06/01/1971**

NOME EMPRESARIAL **HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOTEL DOIS COQUEIROS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **55.10-8-01 - Hotéis**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**4421**	**PREDIO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 2421-187

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/08/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2023** às **10:29:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031050335-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.866.018/0001-20**
Nome: **HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.866.018/0001-20
Certidão nº: 34612685/2023
Expedição: 13/07/2023, às 10:27:39
Validade: 09/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.866.018/0001-20, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://choparinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.866.018/0001-20

Razão Social: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4421 PREDIO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062401010190455613

Informação obtida em 13/07/2023 10:25:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/07/2023 às 10:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 79.866.018/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64AF.FA61.6186.6497 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Sesc

COMUNICADO DE COOPERAÇÃO

Em atenção à preocupação com a saúde, educação e bem-estar da comunidade, especialmente à saúde da mulher e à elevada incidência de câncer de mama e do colo do útero na população brasileira, a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** afirma acordo de cooperação com o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da **Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher**.

Entendendo que o projeto conta com a parceria entre o Sesc-PR e a Prefeitura, delibera-se que para a finalização do projeto, entrega do troféu e do relatório final por parte do Sesc-PR fica condicionada se essa Prefeitura:

a) Designar **profissional como referência para o suporte das atividades desenvolvidas pelo Projeto**, bem como: seleção da população elegível, preenchimento das agendas com a população elegível e dos documentos obrigatórios para cada cliente: requisição do exame preenchida integralmente (formulário SISCOLO, SISMAMA e/ou SISCAN) e relatório emitido pelo CadSUS em que consta os documentos pessoais necessários para operacionalização dos procedimentos. Fica firmado com esse profissional de referência ainda que, caso não haja possibilidade de gerar o relatório do CadSUS, o mesmo se responsabilize por disponibilizar cópia legível do R.G., CPF, comprovante de residência e cartão SUS;

b) Entregar os **documentos preenchidos conforme treinamento** (Relatório do CadSUS, formulário de solicitação de mamografia e/ou de citopatológico e agendas deixadas pelo Sesc PR na reunião técnica) para que a equipe Sesc PR possa dar continuidade aos processos de conferência, organização e cadastramento junto ao Hospital de Barretos.

c) Responsabilizar-se pela **hospedagem** da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de **Chopinzinho**, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar e ar condicionado, no período de convênio.

d) Garantir **condições físicas e estruturais para instalação da unidade móvel:** local acessível, plano, que conte com uma sala fechada próxima (máximo de 100 metros) para guarda de materiais e recepção das pacientes, oferta de rede de água, energia elétrica com poste padrão Copel trifásico exclusivo (de 220 ou 380 volts) e rede de esgoto cloacal, com cano de no mínimo 100 mm ressaltando-se que a espera d'água e de energia elétrica deverão ser de, no máximo, 10 (dez) metros da UNIDADE MÓVEL; os canos de instalação de esgoto devem estar isolados do tráfego de pedestres e veículos, evitando danos à instalação e interrupção dos

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

serviços;

e) **Disponibilizar acesso à INTERNET ou WI-FI, no mínimo para o horário de 08h00 às 17h00, em dias de atividades, pelo período de vigência deste Convênio,** para uso exclusivo do SESC/PR nas atividades do PROJETO SESC SAÚDE MULHER, visando o envio remoto dos dados dos exames de mamografia para laudo;

f) Garantir a **adequação do espaço de instalação da unidade móvel,** conforme necessidade alinhada juntamente com o técnico de manutenção do projeto;

g) Realizar a **legalização da instalação da UNIDADE MÓVEL**, no Município, providenciando Alvará de Localização, Licença Sanitária e outras autorizações necessárias, **isentando o SESC/PR do recolhimento de quaisquer tributos municipais inerentes**, garantindo a realização dos serviços e atividades deste Convênio;

h) Realizar a **coleta, armazenagem, transporte e destinação final do lixo comum**, reciclável e infectante, gerados pela Unidade Móvel, segundo leis e normas existentes, **ressaltando-se a entrega ao SESC/PR de cópia do Certificado de Destinação Final de Resíduos Tóxicos e Contaminados,** o qual fará prova junto à Vigilância Sanitária do Município, IAP, IBAMA e outros órgãos fiscalizadores do cumprimento da legislação pertinente, bem como fornecer os recipientes externos de coleta dos resíduos (comum, infectante e reciclável), sem quaisquer ônus para o SESC/PR, preservando a saúde pública e ambiental, a higiene, o conforto e a segurança dos habitantes da área servida por este sistema;

i) Disponibilizar um profissional de serviços gerais para **limpeza diária da unidade móvel e sala de recepção**, desde o dia de véspera do início de atendimentos e após cada turno de trabalho das equipes do SESC/PR (a definir), atendendo às normas de biossegurança, cuja tarefa será supervisionada por funcionário do SESC/PR.

j) Responsabilizar pela **segurança da unidade móvel** desde sua chegada até o final de sua estadia no município;

k) Disponibilizar os **resultados dos exames citopatológicos** coletados por profissional do SESC/PR para acompanhamento do SESC/PR e emissão de protocolo de entrega, antes que o resultado seja disponibilizado para a paciente pela unidade de saúde;

l) Comprometer-se pelo **atendimento da clientela logo após o recebimento dos laudos emitidos** sob responsabilidade do Sesc, prosseguindo com o **seguimento e acompanhamento de cada caso**, mediante médico ginecologista ou clínico geral de seu quadro em, **no máximo, 30 (trinta) dias**, com busca ativa se necessário para as pacientes com risco aumentado.

m) Comprometimento em dar **seguimento**, em casos alterados, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, **fornecendo relatório ao Sesc com as informações do seguimento destas pacientes em até 30 (trinta) dias após o recebimento do protocolo de entrega** de exames realizados sob responsabilidade do Projeto Sesc Saúde Mulher;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

n) Prestar informações ao SESC/PR quanto à continuidade do tratamento das pacientes, **sempre que solicitado.**

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Fabíola Morais Sobrinho
Gerência de Saúde e Odontologia
SESC PR

_____
Nome:_____
Fiscal do convênio
Município de Jacarezinho

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Sesc

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UTILIZAÇÃO DE DADOS VIA CADSUS WEB PARA AGENDAMENTO DE EXAME DE MAMOGRAFIA E CITOPATOLÓGICO

O Projeto Sesc Saúde Mulher do Sesc Paraná é realizado por uma Unidade Móvel para a coleta de exames de prevenção do câncer do colo do útero e para a realização de exames mamográficos. A iniciativa é uma proposta inovadora de promoção e rastreamento em saúde da mulher, de forma gratuita e com ampla abrangência em municípios do Estado do Paraná.
Os agendamentos dos atendimentos ocorrem por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS). A equipe de saúde local é capacitada e realiza a coleta da documentação e agendamento das pacientes. Para a coleta da documentação é necessário que a Unidade de Saúde Básica (UBS) do município atendido envie os dados das mulheres por meio do Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (CadSUS Web). Os dados do CadSUS são gerados pelo Cartão Nacional de Saúde (CNS) - documento de identificação do usuário do SUS. Este registro contém as informações dos indivíduos, como: dados pessoais (nome, nome da mãe, data de nascimento), contatos (telefones, endereço, e-mails) e documentos (CPF, RG, Certidões).

Por meio deste **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido** para uso dos dados advindos do CadSUS Web, com a finalidade de agendar exames de mamografia e/ou citopatológico, declaro estar ciente de que:

1. Para viabilizar os agendamentos das munícipes, deverá ser encaminhado ao Sesc PR o cadastro individual das pacientes junto à plataforma CadSUS Web, o qual será utilizado única e exclusivamente para fins de rastreamento de câncer de mama e de colo do útero, mantendo-se as informações sob sigilo;
2. A instituição Sesc PR assegura sigilo dos dados e o uso dos mesmos apenas para a finalidade dos agendamentos, ressaltando que apenas a equipe de saúde envolvida no Projeto terá acesso aos dados para execução do atendimento;
3. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município procederão ao recrutamento das mulheres com interesse e com condições compatíveis à realização do atendimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, coletando o número do CNS para acessar os dados do CadSUS, não acessando e fotografando assim os documentos pessoais das pacientes;
4. A equipe de saúde da UBS, os ACS e a SMS se comprometem em disponibilizar os dados do CadSUS e garantir que os mesmos estejam atualizados;
5. O Sesc PR se compromete a confirmar os dados das pacientes na ocasião dos atendimentos, sinalizando à SMS quaisquer divergências identificadas;
6. Os dados enviados à equipe do Sesc PR via CadSUS serão descartados após 5 anos a partir do uso para a finalidade diagnóstica;
7. A SMS deve ter ciência de que disponibilizar os dados das mulheres para agendamento via CadSUS deve ser a via preferencial, pois garante maior privacidade e segurança às mesmas, e facilita o processo de atendimento.
8. Em caso de não aceite, os agendamentos deverão seguir as normativas descritas em instrumento próprio, ficando de responsabilidade do município o adequado seguimento.

Desta forma, declaro que estou ciente da importância da disponibilização das informações para atuação da equipe do Sesc PR e dos cuidados quanto ao sigilo e privacidade das pacientes atendidas pela equipe da Unidade Móvel do Sesc PR. Considero-me suficientemente esclarecido(a), pois explicações em palavras apropriadas e de fácil entendimento foram prestadas a mim e à minha testemunha, adiante identificado. Declaro, também, que recebi uma segunda via deste termo.

Assinatura do representante da SMS	Testemunha (Se necessário)
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://dropinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EE3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EE3

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR

Empresa: ALBINO DE MELLO E CIA LTDA

CNPJ / CPF: 95.404.034/0001-58

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA ME

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4153

Nome do Responsável: AMARILDO DE MELLO

Telefones para contato: 46 99976 42 49

Local e data: CHOPINZINHO 11 DE JULHO DE 2023

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL: orcamentosaudechz@gmail.com**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	120	DIÁRIAS	05 quartos **individuais**, com banheiro, ar-condicionado. Incluso café da manhã. -Check-in:07/08 – 8h segunda feira -Check-out: 17/08 – 8h quinta feira -Check-in: 21/08 – 8h segunda feira -Check – out: 04/09 – 8h segunda feira	130,00	**15.600.00**
				VALOR TOTAL R$	**15.600,00**

OBS. DOMINGO NÃO TEMOS CAFÉ.

O RESTANTE DOS DIAS SIM COM CAFÉ

APTOS COM CAMA DE CASAL

AMARILDO DE MELLO

95.404.034/0001-58
ALBINO DE MELLO
& CIA LTDA
Rua Presidente Dutra 4153
85560-000 CHOPINZINHO PR

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR

Empresa: STEDILE PALACE HOTEL LTDA

CNPJ / CPF: 06.109.943 10001-33

Porte da Empresa: PEQUENO

Endereço: RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 150, CENTRO

Nome do Responsável: MARIA LUISA DONATTI

Telefones para contato: (46) 3232-4477 / (46) 99919-9393

Local e data: CORONEL VIVIDA - PR, 13 DE JULHO DE 2023

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**
orcamentosaudechz@gmail.com

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	120	DIÁRIAS	05 quartos **individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã. -Check-in:07/08 – 8h segunda feira -Check-out: 17/08 – 8h quinta feira -Check-in: 21/08 – 8h segunda feira -Check – out: 04/09 – 8h segunda feira	180,00	21.600,00
				VALOR TOTAL R$	21.600,00

Maria Luisa Donatti
CARIMBO E ASSINATURA

06.109.943/0001-33
STÉDILE PALACE HOTEL LTDA.
RUA CLAUDINO DOS SANTOS, 150
CENTRO
85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

Scanned with CamScanner

DOIS COQUEIROS
— HOTEL —

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR

Empresa: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

CNPJ / CPF: 79.866.018/0001-20

Porte da Empresa: MICROEMPRESA

Endereço : AV. XV DE NOVEMBRO 4421 - CENTRO

Nome do Responsável: ROBSON FERRARI

Telefones para contato: 46 3242-1187

Local e data: Chopinzinho, 10 de julho de 2023

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**

orcamentosaudechz@gmail.comC:\Users\Recepção\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.Outlook\0LI66VW0\fabi_agulho@yahoo.com.br

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL
01	120	DIÁRIAS	Hospedagem da equipe SESC Saúde Mulher 05 Quartos individuais, com banheiro, frigobar, internet e ar condicionado, incluso café da manhã Check-in 07/08 – 8h segunda-feira Check-out 17/08 – 8h quinta-feira Check-in 21/08 – 8h segunda-feira Check-out 04/09 – 8h segunda-feira	R$ 140,00	**R$ 16.800,00**
				VALOR TOTAL R$	**R$ 16.800,00**

DOIS COQUEIROS
HOTEL
CARIMBO E ASSINATURA
Robson A. Ferrari - Gerente

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

DECLARAÇÃO DE LIMITE E NÃO FRACIONAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Edson Luiz Cenci, Portador do CPF no 518.894.719-68 e do RG no 3.533.593-5 SSP/PR, DECLARA que a contratação de empresa para contratação de serviço de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do SESC SENAC PARANÁ, por dispensa de Licitação, não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Declaramos que observados o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, ainda, o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassará o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), considerando, ainda, que, entende-se como objetos da mesma natureza, os pertencentes ao mesmo ramo de atividade, ou partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, conforme estabeleceu a Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia na Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 08 de julho de 2021.”

Declaramos que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve, e não haverá outra contratação para objeto desta mesma natureza.

Chopinzinho, 14 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Edina Acorsi

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Mari Lucia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Glacir Zanatta
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Luciani Monteiro Cenci
Secretária Municipal de Finanças

Edson Luiz Cenci
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME
CNPJ Nº 79.866.018/0001-20
NIRE 41201574156
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ROBSON ANTONIO FERRARI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.112.165-1 expedida pela SSP/PR, CPF nº 806.301.389-15, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, 4397, Centro da Cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85560-000; e

ROSANGELA FERRARI, brasileira, solteira, maior, nascida em 15/02/1964, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.547.482-0 expedida pela SSP/PR, CPF nº 495.812.799-20, residente e domiciliada na Av. XV de Novembro, 4397, Centro da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Paraná, sob NIRE nº 41201574156, com sede na Av. XV de Novembro, 4421, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 79.866.018/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que gira sob o nome empresarial de CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME, passará a partir deste ato a girar sob o nome empresarial de **HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social que era BAR, CHURRASCARIA E HOTEL, a partir deste ato passará a ser **HOTEL – CNAE 5510-8/01**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivas não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 14:42 SOB Nº 20200537024.
PROTOCOLO: 200537024 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000435589. NIRE: 41201574156.
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME
CNPJ Nº 79.866.018/0001-20
NIRE 41201574156
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Chopinzinho, PR, 20 de janeiro de 2020.

ROBSON ANTONIO FERRARI
CPF 806.301.389-15
RG 5.112.165-1 SSP/PR

ROSANGELA FERRARI
CPF 495.812.799-20
RG 3.547.482-0 SSP/PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 14:42 SOB Nº 20200537024.
PROTOCOLO: 200537024 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000435589. NIRE: 41201574156.
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

1Doc: Memorando 3.304/2023 | Anexo: emissao_D9A8599656153EC304A44CF4_memorando-2--3.304-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (43/43) 42/238

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 14:42 SOB Nº 20200537024.
PROTOCOLO: 200537024 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000435589. NIRE: 41201574156.
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

DOIS COQUEIROS
— HOTEL —

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **Hotel Dois Coqueiros Ltda**, inscrita no **CNPJ sob nº 79.866.018/0001-20**, com sede à Av. XV de novembro, nº 4421, no Município de Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Robson A. Ferrari, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.112.165-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 806.301.385-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

DOIS COQUEIROS
HOTEL
Robson A. Ferrari - Gerente

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

4

PROTOLOCO PARA CAPACITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

- **Etapa 01 – Reunião técnica representantes da saúde/SMS:**

➢ **Apresentação do projeto:** apresentação do vídeo institucional e explicação sucinta do funcionamento do projeto. (Lembrar que quando a capacitação é agendada o município já tem conhecimento prévio desse funcionamento).

➢ **Apresentação do formato do projeto quanto à faixa etária atendida em consonância com as recomendações do INCA e do Ministério da Saúde**:

***CITOPATOLÓGICO: 25-64 anos**
Não poderão realizar o exame:
- ***gestantes*** – vínculo gestante x município;
- ***histerectomia total*** - entende-se que pacientes que não possuem útero/ colo do útero não se enquadram para exames de rastreamento;
- *pacientes* ***fora da faixa etária*** *preconizada pelo Ministério da Saúde* - somente com **pedido médico;**
- mulheres **abaixo de 18 anos** mesmo que com pedido médico só poderão realizar na presença de um **maior responsável;**
- Preconizamos também a medida do Ministério da Saúde quanto ao intervalo de exames **trianual, após dois exames anuais consecutivos normais.**

***MAMOGRAFIA: 50- 69 anos.**
- mulheres **abaixo de 35 anos não podem realizar o exame** mesmo com pedido médico;
- com exceção das mulheres que tenham laudos solicitando o contrário, pacientes que apresentarem exames com **menos de um ano, não poderão realizar o exame;**
- mulheres **acima de 35 e abaixo de 50 anos** que necessitem fazer o exame precisarão apresentar **pedido médico.**

**Para ambos os exames, solicitar que as pacientes levem no dia do atendimento o último exame realizado.

***

➢ **Termos de Consentimento Livre e Esclarecido**: mostrar o comprometimento do Sesc perante à COVID-19, explicando sobre os termos de consentimento (COVID-19, citopatológico, mamografia e prótese, quando necessário).

***

➢ **APRESENTAÇÃO DO MOTIVO DA CAPACITAÇÃO:** explicar o porquê está sendo realizada com 35/ 45 dias de antecedência;

- **Cadastro em Barretos**: salientar que necessitamos manter o prazo para que não haja atraso nos resultados, troca de exames, etc. Caso necessário explicar que, quando a paciente entra na sala de mamografia os dados já devem estar cadastrados no aparelho, mantendo assim o processo com excelência. Reforçar que somente com a realização dos cadastros prévios é possível garantir essa situação.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

- **TCLEs**: Para a elaboração dos termos de consentimento é necessária toda a documentação.

- **Divulgação e adesão**: é necessário tempo para a divulgação do projeto, momento em que as ACS fazem a busca ativa das pacientes indicadas.

➢ **AGENDAMENTO**:

- Solicitar que as agendas fiquem sob responsabilidade de **um único profissional**, preferencialmente mulher (geralmente o profissional da regulação: responsável pelos agendamentos do município).

- os **ACS** farão a **busca ativa** das pacientes que se enquadram nas exigências do projeto e encaminharão para essa **pessoa responsável pela marcação**. Tal responsável irá realizar o **preenchimento das agendas**, das folhas "rosa" e " verde", impressão do **relatório do CadSUS** (preferencialmente) ou fotocópia dos documentos necessários (RG, CPF, CARTÃO SUS E COMPROVANTE DE ENDEREÇO). **Obs.:** Atualmente estamos dando prioridade para o CadSUS, pois vemos alguns benefícios tanto para o SESC quanto para o município (Lei de proteção de dados, facilidade de impressão, facilidade para encaminhar para Barretos, entre outros).

- Lembrar que os exames são realizados de **20 em 20 minutos**, para pacientes que farão os dois exames é indicado que as mesmas realizem no mesmo dia, um horário seguido do outro (quando possível). **Exemplo: mamografia 08h20 e preventivo 08h40;**
- Para pacientes **PCD** e que possuam prótese agendar **2 horários**;

- É de suma importância indicar durante a capacitação que **não se faça cópia das agendas** e que essas agendas não sejam repassadas para ninguém além do responsável.

***

➢ **INFRAESTRUTURA**: para operacionalização do projeto serão necessários alguns itens de infraestrutura ofertados como contrapartida do município:

- **Água, luz, esgoto ou fossa séptica, internet;**
- **Sala de recepção e guarda de materiais (com chave);**
- **Segurança 24 horas** (importante lembrar que não serão admitidos colagem ou nenhuma depreciação no caminhão); à noite
- **Acessibilidade** para as pacientes;
- **Apoio das ACS** durante o projeto;
- **Apoio de profissional da limpeza 1 vez ao dia** (preferencialmente a mesma pessoa durante todo o projeto);
- **Lavagem de aparência no caminhão** no **dia da chegada** ao município;
- **Recolhimento e destinação do lixo** – comum e infectante.
- **Hospedagem da equipe itinerante** (hotel com banheiro individual, geladeira/ frigobar, ar condicionado/ventilador). É interessante já solicitar uma ideia de qual será o hotel para poder ver a distância entre hotel e caminhão.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

- **CONTRAPARTIDAS ADMINISTRATIVAS:** para que o projeto seja finalizado serão necessárias algumas contrapartidas do município:
  - **Acesso ao SISCAN** para Dra. Larissa (**acompanhamento dos exames**);
  - Entrega das **lâminas de citopatológico** e encaminhamento para o laboratório conveniado (acordar nesse momento quem será **responsável pelo recebimento das lâminas e quantas vezes por semana** essas lâminas deverão ser entregues);
  - manhã - 09/08/2023 → **Liberação da vigilância sanitária** para início dos atendimentos; liberação da pessoa atendimento
  - **Continuidade dos atendimentos** das mulheres que necessitarem;
  - **Assinatura e devolução dos protocolos** que o Sesc encaminhará juntamente com os laudos;
  - **Apoio durante todo o convênio**, a partir do momento da capacitação até a entrega do troféu;
  - **Declaração de destinação de resíduos;**

Somente com todos os itens cumpridos tanto pelo Sesc quanto pelo município é que será realizada a **elaboração do relatório final**, com todos os dados de todos os atendimentos prestados. Esse **relatório** irá servir para a **justificativa do município perante o Ministério da Saúde sobre exames realizados**.

***

- Para a realização da divulgação do projeto o Sesc se responsabiliza pela entrega dos materiais impressos e áudio visuais. Não poderá ser vinculado o nome/ logo do Sesc em materiais que não os disponibilizados por nós.

***

14h - 10/08/2023 - quinta-feira 40 minutos - duração

- **EVENTO DE LANÇAMENTO:** é indispensável apresentar como será realizada a cerimônia de lançamento, sendo necessários os seguintes itens:
  - Panóplia;
  - Púlpito;
  - Microfone/ caixa de som;
  - Local arejado e adequado para que caibam no máximo 25 pessoas (de acordo com os decretos municiais relacionados à COVID-19);
  - Álcool em gel;
  - Mesa para as autoridades;
  - Coffee break para os presentes.

Nessa cerimônia será realizada a assinatura do convênio. É importante que se o município tenha algum cerimonialista o mesmo esteja em contato com a analista e com a cerimonialista do Sesc.

***

- **ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE:** expor sobre as ações de educação em saúde realizadas pelo Sesc e solicitar apoio do município para a elaboração dos temas. Levantar quais demandas são factíveis para a realidade do município.

***

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

- Durante a reunião será preenchido o documento "**formulário para diagnóstico situacional**", onde as perguntas referentes a acidentes ocupacionais, fluxo para pacientes que sofreram violência contra a mulher, etc. serão respondidas. Também nesse documento deverá constar o contato do fiscal do convênio, suplente e o contato do responsável pelos agendamentos. Bem como todos os outros itens solicitados.
- Por último, o responsável pelo recebimento das agendas deverá assinar um **termo que constará as datas combinadas para recolhimento**, quantidade de agendas, etc. O fiscal do convênio também deverá assinar o termo de consentimento da disponibilização do CadSUS e termo de cooperação (todos levados pelo responsável pela capacitação).
- Elaborar **ata da reunião** e **comunicar toda a equipe do que foi acordado** e anexar **fotos** para ilustrar o local de instalação e sala de apoio.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

CALENDÁRIO DETALHADO DE CHOPINZINHO QUINZENA ESTENDIDA

DATA		Atividade	Mamo	Cito	Diárias
7-ago	SEGUNDA-FEIRA	Deslocamento/ Instalação	0	0	5
8-ago	TERÇA-FEIRA	Instalação	0	0	5
9-ago	QUARTA-FEIRA	Instalação	0	0	5
10-ago	QUINTA-FEIRA	Lançamento	0	0	5
11-ago	SEXTA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
12-ago	SÁBADO	Atendimento	29	30	5
13-ago	DOMINGO	Repouso Semanal	0	0	5
14-ago	SEGUNDA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
15-ago	TERÇA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
16-ago	QUARTA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
17-ago	QUINTA-FEIRA	Deslocamento quinzenal	0	0	0
18-ago	SEXTA- FEIRA	Compensação	0	0	0
19-ago	SÁBADO	Repouso Semanal	0	0	0
20-ago	DOMINGO	Repouso Semanal	0	0	0
21-ago	SEGUNDA-FEIRA	Deslocamento quinzenal	0	0	5
22-ago	TERÇA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
23-ago	QUARTA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
24-ago	QUINTA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
25-ago	SEXTA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
26-ago	SÁBADO	Atendimento	29	30	5
27-ago	DOMINGO	Repouso Semanal	0	0	5
28-ago	SEGUNDA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
29-ago	TERÇA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
30-ago	QUARTA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
31-ago	QUINTA- FEIRA	Atendimento	29	30	5
1-set	SEXTA-FEIRA	Atendimento	29	30	5
2-set	**SÁBADO**	**Atendimento/Desmontagem**	**10**	**11**	**5**
3-set	**DOMINGO**	**Repouso Semanal**	**0**	**0**	**5**
4-set	SEGUNDA-FEIRA	**Deslocamento**	**0**	**0**	**0**
TOTAL			**445**	**461**	**120**

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3 e informe o código D9A8-5996-5615-3EC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D9A8-5996-5615-3EC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 14/07/2023 16:58:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 17/07/2023 17:00:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9A8-5996-5615-3EC3

Memorando 3- 3.304/2023

De: Cristiani C. - SMS

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 17/07/2023 às 17:00:48

_

Atenciosamente,

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Decreto n.°101/2023

Anexos:

comunicado_de_cooperacao_sesc_saude_mulher_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiani Scariot Rosa da ...	17/07/2023 17:01:01	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0BF4-D723-02FE-52A7**

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Sesc

COMUNICADO DE COOPERAÇÃO

Em atenção à preocupação com a saúde, educação e bem-estar da comunidade, especialmente à saúde da mulher e à elevada incidência de câncer de mama e do colo do útero na população brasileira, a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** afirma acordo de cooperação com o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da **Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher**.

Entendendo que o projeto conta com a parceria entre o Sesc-PR e a Prefeitura, delibera-se que para a finalização do projeto, entrega do troféu e do relatório final por parte do Sesc-PR fica condicionada se essa Prefeitura:

a) Designar **profissional como referência para o suporte das atividades desenvolvidas pelo Projeto**, bem como: seleção da população elegível, preenchimento das agendas com a população elegível e dos documentos obrigatórios para cada cliente: requisição do exame preenchida integralmente (formulário SISCOLO, SISMAMA e/ou SISCAN) e relatório emitido pelo CadSUS em que consta os documentos pessoais necessários para operacionalização dos procedimentos. Fica firmado com esse profissional de referência ainda que, caso não haja possibilidade de gerar o relatório do CadSUS, o mesmo se responsabilize por disponibilizar cópia legível do R.G., CPF, comprovante de residência e cartão SUS;

b) Entregar os **documentos preenchidos conforme treinamento** (Relatório do CadSUS, formulário de solicitação de mamografia e/ou de citopatológico e agendas deixadas pelo Sesc PR na reunião técnica) para que a equipe Sesc PR possa dar continuidade aos processos de conferência, organização e cadastramento junto ao Hospital de Barretos.

c) Responsabilizar-se pela **hospedagem** da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de **Chopinzinho**, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar e ar condicionado, no período de convênio.

d) Garantir **condições físicas e estruturais para instalação da unidade móvel:** local acessível, plano, que conte com uma sala fechada próxima (máximo de 100 metros) para guarda de materiais e recepção das pacientes, oferta de rede de água, energia elétrica com poste padrão Copel trifásico exclusivo (de 220 ou 380 volts) e rede de esgoto cloacal, com cano de no mínimo 100 mm ressaltando-se que a espera d'água e de energia elétrica deverão ser de, no máximo, 10 (dez) metros da UNIDADE MÓVEL; os canos de instalação de esgoto devem estar isolados do tráfego de pedestres e veículos, evitando danos à instalação e interrupção dos

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BF4-D723-02FE-52A7 e informe o código 0BF4-D723-02FE-52A7

serviços;

e) **Disponibilizar acesso à INTERNET ou WI-FI, no mínimo para o horário de 08h00 às 17h00, em dias de atividades, pelo período de vigência deste Convênio,** para uso exclusivo do SESC/PR nas atividades do PROJETO SESC SAÚDE MULHER, visando o envio remoto dos dados dos exames de mamografia para laudo;

f) Garantir a **adequação do espaço de instalação da unidade móvel,** conforme necessidade alinhada juntamente com o técnico de manutenção do projeto;

g) Realizar a **legalização da instalação da UNIDADE MÓVEL**, no Município, providenciando Alvará de Localização, Licença Sanitária e outras autorizações necessárias, **isentando o SESC/PR do recolhimento de quaisquer tributos municipais inerentes**, garantindo a realização dos serviços e atividades deste Convênio;

h) Realizar a **coleta, armazenagem, transporte e destinação final do lixo comum**, reciclável e infectante, gerados pela Unidade Móvel, segundo leis e normas existentes, **ressaltando-se a entrega ao SESC/PR de cópia do Certificado de Destinação Final de Resíduos Tóxicos e Contaminados,** o qual fará prova junto à Vigilância Sanitária do Município, IAP, IBAMA e outros órgãos fiscalizadores do cumprimento da legislação pertinente, bem como fornecer os recipientes externos de coleta dos resíduos (comum, infectante e reciclável), sem quaisquer ônus para o SESC/PR, preservando a saúde pública e ambiental, a higiene, o conforto e a segurança dos habitantes da área servida por este sistema;

i) Disponibilizar um profissional de serviços gerais para **limpeza diária da unidade móvel e sala de recepção**, desde o dia de véspera do início de atendimentos e após cada turno de trabalho das equipes do SESC/PR (a definir), atendendo às normas de biossegurança, cuja tarefa será supervisionada por funcionário do SESC/PR.

j) Responsabilizar pela **segurança da unidade móvel** desde sua chegada até o final de sua estadia no município;

k) Disponibilizar os **resultados dos exames citopatológicos** coletados por profissional do SESC/PR para acompanhamento do SESC/PR e emissão de protocolo de entrega, antes que o resultado seja disponibilizado para a paciente pela unidade de saúde;

l) Comprometer-se pelo **atendimento da clientela logo após o recebimento dos laudos emitidos** sob responsabilidade do Sesc, prosseguindo com o **seguimento e acompanhamento de cada caso**, mediante médico ginecologista ou clínico geral de seu quadro em, **no máximo, 30 (trinta) dias**, com busca ativa se necessário para as pacientes com risco aumentado.

m) Comprometimento em dar **seguimento**, em casos alterados, conforme redes de referência pactuadas com o Estado do Paraná, **fornecendo relatório ao Sesc com as informações do seguimento destas pacientes em até 30 (trinta) dias após o recebimento do protocolo de entrega** de exames realizados sob responsabilidade do Projeto Sesc Saúde Mulher;

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BF4-D723-02FE-52A7 e informe o código 0BF4-D723-02FE-52A7

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Sesc

n) Prestar informações ao SESC/PR quanto à continuidade do tratamento das pacientes, **sempre que solicitado.**

Chopinzinho/PR, 06 de julho de 2023.

Fabíola Morais Sobrinho

Fabíola Morais Sobrinho
Gerência de Saúde e Odontologia
SESC PR

Fabiola Morais Sobrinho
Enfermeira
COREN/PR 412660
DEL/GSO - Sesc-PR

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Nome:
Fiscal do comunicado de cooperação
Município de Chopinzinho

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Secretaria Municipal de Saude
Decreto nº 101/2023

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BF4-D723-02FE-52A7 e informe o código 0BF4-D723-02FE-52A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BF4-D723-02FE-52A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 17/07/2023 17:00:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BF4-D723-02FE-52A7

Memorando 4- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/07/2023 às 10:48:14

Em anexo certidões atualizadas.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
CND_Municipal_24_09_2023.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_11_08_2023.pdf

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 79866018000120

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 108987
Nome.....: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
CPF/CNPJ....: 79.866.018/0001-20 RG/Inscr....: 31200239-G
Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO Número.....: 4421
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 24/07/2023.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2023/9067
Código de autenticidade da certidão: 854689582854689

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 24 de Julho de 2023.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.866.018/0001-20

Razão Social: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4421 PREDIO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071318273420551995

Informação obtida em 24/07/2023 10:44:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 5- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Thais D.

Data: 24/07/2023 às 10:52:42

Thais Aparecida Dalfovo - SMS-CLI,

Por gentileza, verificar junto à empresa sobre a CND Federal, venceu em 23/07/2023, e não conseguimos obter outra pela internet, conforme anexo.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CND_Federal_Verificar.pdf

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 79.866.018/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova consulta Avaliar

Memorando 6- 3.304/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 25/07/2023 às 09:51:18

Bom dia, segue certidão encaminhada pela empresa.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Certidao_79866018000120_1.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
CNPJ: 79.866.018/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:12 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.
Código de controle da certidão: **C899.9DA1.E1BF.B1F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Memorando 7- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/07/2023 às 15:22:28

Decreto CPL.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 8- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 25/07/2023 às 15:40:27

Segue para parecer da CPL.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 3.304/2023

De: Helder K. - CPL

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 26/07/2023 às 11:18:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_07_26T111744_072.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AB0-D8AA-9D83-E4C9 e informe o código 7AB0-D8AA-9D83-E4C9

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/07/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA A EQUIPE DA UNIDADE MÓVEL SESC SAÚDE MULHER DO SESC SENAC PARANÁ.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Hospedagem no Município de Chopinzinho para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc Senac Paraná, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AB0-D8AA-9D83-E4C9 e informe o código 7AB0-D8AA-9D83-E4C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AB0-D8AA-9D83-E4C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 26/07/2023 11:19:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7AB0-D8AA-9D83-E4C9

Memorando 10- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Thais D.

Data: 26/07/2023 às 13:14:35

Segue para adequações no Termo de Referência.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 11- 3.304/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2023 às 16:46:47

Segue Termo de Referência retificado.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

26_07_TR_HOSPEDAGEM.docx
26_07_TR_HOSPEDAGEM_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thais Aparecida Dalfovo	26/07/2023 16:47:07	1Doc	THAIS APARECIDA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-03
Cristiani Scariot Rosa da ...	27/07/2023 08:55:55	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **04EF-B179-B098-4DE8**

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de contratação de serviço de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do SESC SENAC PARANÁ, solicita a Vossa Excelência a autorização para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem no Município de Chopinzinho, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 26 de julho de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de HOSPEDAGEM NO Município De Chopinzinho para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do SESC SENAC PARANÁ.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR R$
01	120	DIÁRIA	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã. -Check-in:07/08/23 – 8h segunda feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda feira	**140,00**	**16.800,00**
				VALOR TOTAL	**16.800,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o Comunicado de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher.

2.2 Considerando que serão realizadas 445 mamografias para rastreamento de câncer de mama.

2.3 Considerando que serão realizados 461 exames citopatológico (Papanicolaou) para rastreamento do câncer do colo do útero.

2.4 Considerando que serão realizadas também ações educativas de promoção em saúde para a comunidade: oficinas lúdicas, palestras em escolas, capacitação de multiplicadores – professores, agentes comunitários de saúde, equipe PSF, associações e grupos. Na realização das atividades educativas abordará várias temáticas, entre elas: prevenção das infecções sexualmente transmissíveis; direitos reprodutivos; respeito à diversidade sexual; prevenção à violência doméstica; planejamento familiar; promoção do aleitamento materno, e outros conforme demanda e interesse do município.

2.5 Considerando que é de interesse público a realização dos mesmos, pois possibilita a opção de diagnósticos precisos e precoces, e ponderando que os exames realizados em tempo hábil, consequentemente aumentam as chances de cura, contribuindo para o sucesso do tratamento beneficiando a população.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8
1Doc: 76/238

2.6 Considerando que a Unidade Móvel se deslocará para o Município de Chopinzinho na data de 07/08/2023 e permanecerá até 04/09/2023 conforme calendário (em anexo), com uma equipe de cinco pessoas.

2.7 Considerando que no Comunicado de Cooperação (em anexo) a Prefeitura se responsabiliza pela hospedagem da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de Chopinzinho, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar, ar condicionado e café da manhã, no período de convênio.

2.8 Considerando que não há no município licitação vigente para este serviço.

2.9 Considerando que em Chopinzinho há apenas três opções de hotéis, sendo eles Hotel Petisqueira, Hotel Dois Coqueiros e Hotel Weber.

2.10 Considerando que ao entrar em contato com a equipe do Hotel Weber para solicitar cotação, os mesmos informaram que as acomodações são simples, não dispondo de ar-condicionado e frigobar nos quartos, e que por este motivo não iriam fornecer orçamento.

2.11 Considerando a necessidade de três orçamentos a fim de comprovar preço, foi solicitado cotação para hotéis das cidades vizinhas.

2.12 Considerando que no Hotel Petisqueira, o qual obteve o valor da diária mais baixo, os quartos não contam com frigobar e aos domingos não é servido café da manhã.

2.13 Considerando que pelo fato de ficarem no hotel por vários dias, a equipe da Unidade Móvel costuma levar alimentos que necessitam ser refrigerados e por este motivo é indispensável o frigobar nos quartos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência por especificações da Equipe SESC em relação aos aposentos, obtidos junto às seguintes empresas:

a) HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA;
b) ALBINO DE MELLO E CIA LTDA – PETISQUEIRA;
c) STEDILE PALACE HOTEL LTDA.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	DOIS COQUEIROS	PETISQUEIRA	STEDILE PALACE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8
1Doc: 77/238

01	120	DIÁRIA	05 quartos individuais, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã. -Check-in:07/08/23 – 8h segunda feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda feira	**140,00**	130,00	180,00	**140,00**	**16.800,00**
							TOTAL R$	**16.800,00**

.

3.3 Considerando que para composição de valores foi utilizada as especificações contidas no comunicado de cooperação com base na pesquisa de mercado, em virtude dos seguintes fatos:

3.3.1 A equipe solicitou quartos com frigobar, em virtude dos alimentos que a equipe traz tendo em vista o longo período de tempo que ficarão hospedados;

3.3.2 A equipe solicitou café da manhã todos os dias durante o período que ficarão hospedados;

3.4 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelas especificações estipuladas pela Equipe SESC, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A contratada fica obrigada a executar os serviços, no Município de Chopinzinho – PR, de acordo com as solicitações do contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido no Anexo I.

4.3 A execução dos serviços deve ser isenta de todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

4.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

4.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas,

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8

tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.13 A vigência do Contrato será de 03 (três) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 16.800,00 (dezesseis mil, e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493 e 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494;

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8
1Doc: 79/238

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.1.5 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8
1Doc: 80/238

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem a execução ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como substituto da fiscal a Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8

termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução/vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8

da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Thais Aparecida Dalfovo.

Chopinzinho/PR, 26 de julho de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8 e informe o código 04EF-B179-B098-4DE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 04EF-B179-B098-4DE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 26/07/2023 16:47:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 27/07/2023 08:55:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/04EF-B179-B098-4DE8

Memorando 12- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/07/2023 às 10:02:54

Em anexo **Decreto 181/2023**, referente ao afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de **19/07/2023 a 02/08/2023.**

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_181_2023_Delega_compete_ncias_e_afastamento.pdf

DECRETO Nº 181/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 19/07/2023 a 02/08/2023, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3° No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JUNHO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2949 de 23/06/2023

Memorando 13- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/07/2023 às 10:03:36

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 14- 3.304/2023

De: Daniel Z. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/07/2023 às 10:09:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Daniel Zanesco
VICE PREFEITO

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_07_27T100851_420.pdf

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B17-4C18-CE06-EF32 e informe o código 1B17-4C18-CE06-EF32

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando Eletrônico 3.304/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303
07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493
07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 27 de julho de 2023.

_____

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B17-4C18-CE06-EF32 e informe o código 1B17-4C18-CE06-EF32

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B17-4C18-CE06-EF32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 27/07/2023 10:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1B17-4C18-CE06-EF32

Memorando 15- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/07/2023 às 13:50:09

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_HOTEL_DOIS_COQUEIROS_LTDA.pdf
DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_117_2023.pdf
Extrato_de_Contrato_XXX_2023_DL_XX_2023.pdf
RATIFICACAO_DL_XX_2023.pdf

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito em Exercício, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4421, Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 79.866.018/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Robson Antonio Ferrari, portador do CPF 806.301.389-15 e do RG 5.112.165-1 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ___/2023, Processo Licitatório nº 117/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	120	DIÁRIA	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã. - Check-in:07/08/23 – 8h segunda feira - Check-out: 17/08/23 – 8h quinta feira - Check-in: 21/08/23 – 8h segunda feira - Check-out: 04/09/23 – 8h segunda feira	140,00	16.800,00
				VALOR TOTAL	**16.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços deve ser isenta de todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.2. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.3. Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

4.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses após assinatura, independente dos prazos e garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2023 – Dispensa de Licitação nº ___/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.6 - Acatar as determinações da gestora do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

5.2 – Do Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.2.5 - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como substituta da fiscal a Servidora Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício
Contratante

Hotel Dois Coqueiros Ltda
Robson Antonio Ferrari – Representante Legal
Contratada

Joelma Filimberti
Gestora do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato

Cristiane Balansin Danuzo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023

Processo nº 117/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação Por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.304/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Hospedagem no Município de Chopinzinho para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc Senac Paraná, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 4421, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.866.018/0001-20		
Representante Legal: Robson Antonio Ferrari		
CPF: 806.301.389-15	RG: 5.112.165-1 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – "Inciso II" – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, no Município de Chopinzinho, Estado da Paraná, de acordo com as solicitações do contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido no anexo I.

6.3 - A execução dos serviços deve ser isenta de todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 – Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.4 – Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

6.5 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou

encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.11 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.12 – A vigência do Contrato será de 03 (três) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494.

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como substituta da fiscal a Servidora Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à Gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2023 – Dispensa de Licitação nº ___/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal.

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.6 - Acatar as determinações da gestora do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

9.2 – Do Contratante:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.2.4 – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.2.5 – Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.p

9.2.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.7 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	120	DIÁRIA	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã. - Check-in:07/08/23 – 8h segunda feira - Check-out: 17/08/23 – 8h quinta feira - Check-in: 21/08/23 – 8h segunda feira - Check-out: 04/09/23 – 8h segunda feira	140,00	16.800,00
				VALOR TOTAL	**16.800,00**

Espécie: Extrato do Contrato nº ___/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Hotel Dois Coqueiros Ltda. CNPJ: 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Hospedagem no Município de Chopinzinho para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc Senac Paraná. Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ___/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1316) Fonte: 303, (2119) Fonte: 493, (2120) Fonte: 494. Data da assinatura ___/___/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Robson Antonio Ferrari, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº ___/2023,** eu, **DANIEL ZANESCO**, Prefeito em Exercício, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA	**79.866.018/0001-20**	**16.800,00**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Memorando 16- 3.304/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 28/07/2023 às 08:19:11

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A60-56BB-F68F-C448 e informe o código 8A60-56BB-F68F-C448

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A60-56BB-F68F-C448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 28/07/2023 08:19:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8A60-56BB-F68F-C448

Memorando 17- 3.304/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 28/07/2023 às 14:25:11

Setores (CC):

SMA-LC, SMS-CLI

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 3.304/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_55_2023_Mem_3_304_2023_PL_117_2023_inexibilidade_para_contratacao_de_diarias_de_hospedagem_para_Equipe_da_U

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DB9-B2EF-551B-807E e informe o código 3DB9-B2EF-551B-807E

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.304/2023.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 55/2023/PGM/MS

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.304/2023**, no qual a **Secretaria de Saúde**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **dispensa de licitação por limite,** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc Senac Paraná, **ao valor máximo de R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2.1 Do Comunicado de Cooperação

Inicialmente, da análise da documentação juntada aos autos, verifica-se que na alínea "c" do Comunicado de Cooperação firmado entre este Município e o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher, dispõe da seguinte redação:

> c) Responsabilizar-se pela **hospedagem** da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de Chopinzinho, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar e ar condicionado, no período de convênio.

Logo, considerando que foi firmado os requisitos mínimos para a hospedagem, a empresa ALBINO DE MELLO E CIA LTDA – HOTEL PETISQUEIRA não se qualifica por não atender ao disposto quanto a condição de "frigobar nos quartos, e não disponibilização de café da manhã aos domingos, consoante a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde no item 2.12 e 2.13 do Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DB9-B2EF-551B-807E e informe o código 3DB9-B2EF-551B-807E

No mais, a empresa STEDILE PALACE HOTEL LTDA localizada em Coronel Vivida/PR também não se qualificaria pela localização geográfica, considerando que a alínea supracitada é restritiva ao estabelecer que a hospedagem da equipe se dará no Município de Chopinzinho, local em que o serviço será prestado, consoante comunicado de cooperação..

2.2 Da Empresa escolhida

Considerando que a empresa HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA é a que cumpre todos os requisitos solicitados pela Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc Senac Paraná no Comunicado de Cooperação, justifica-se a escolha da referida como prestadora de serviços.

Entretanto, é necessário que a empresa justifique o preço informado no orçamento apresentado, considerando que na hipótese de contratação direta por inexigibilidade,

2.3 Da Modalidade de Licitação

A Secretaria de Saúde apresentou o Termo de Referência para o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, o qual a Comissão Permanente de Licitações manteve o entendimento, constando em seu parecer que a licitação será realizada via modalidade "Dispensa de Licitação Por Limite".

Contudo, é do entendimento desta Procuradoria Geral que a modalidade escolhida é um tanto quanto equivocada, considerando os fundamentos supracitados, tendo em vista que não há a possibilidade de competição entre as possíveis licitantes, em razão dos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência.

No mais, a modalidade que deve ser utilizada para o procedimento do presente Processo Licitatório é a **INEXIGIBILIDADE**, consoante ao art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Municipal passa a fazer as seguintes recomendações:

Secretaria de Saúde:

Recomendação 01: solicitar a empresa HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA que apresente justificativa sobre o preço ofertado, bem como documentação comprobatória de que o valor informado para as diárias de hospedagem es-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DB9-B2EF-551B-807E e informe o código 3DB9-B2EF-551B-807E

tá de acordo com o praticado em outras contratações, que deve ser comprovado mediante declaração da empresa a ser contratada, e mediante fornecimento de notas fiscais de outros tomadores, sendo preferencialmente de tomadores que tenham contratado diárias para mais de um funcionário.

Recomendação 2: caso a empresa forneça notas fiscais de preços iguais ou aproximados ao que se pretende celebrar o contrato, a secretaria interessada deverá solicitar desconto de diárias, considerando o número elevado que será contratualizado, anexando aos autos cópia da solicitação e resposta da empresa.

Recomendação 02: incluir na descrição do objeto que o café da manhã deve está incluso em todas as diárias contratadas.

Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitações:

Recomendação 01: ajustar o presente Processo Licitatório para que seja processado sob a égide do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, promovendo todas as adequações necessárias, devendo a comissão permanente de licitações proceder a emissão de novo parecer em relação a forma de contratação mais adequada.

Recomendação 02: adequar a minuta do Contrato e do Edital, conforme as alterações do Termo de Referência a serem realizadas pela Secretaria demandante.

Secretaria de Saúde/Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: Caso promova alguma outra alteração no termo de referência além das recomendadas neste despacho, certificar nos autos, especificando-as.

Após as alterações do termo de referência e demais providências que se fizerem necessárias, retornar à Procuradoria para parecer.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DB9-B2EF-551B-807E e informe o código 3DB9-B2EF-551B-807E

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DB9-B2EF-551B-807E e informe o código 3DB9-B2EF-551B-807E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DB9-B2EF-551B-807E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 28/07/2023 14:25:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DB9-B2EF-551B-807E

Memorando 18- 3.304/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2023 às 15:31:48

Boa tarde, segue Termo de Referência retificado, bem como as notas fiscais fornecidas pela empresa, quanto ao desconto solicitei via aplicativo de mensagem e a empresa informou que não podem alterar o valor. (em anexo).

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

01_08_TR_HOSPEDAGEM_2_.docx
01_08_TR_HOSPEDAGEM_docx_2_.pdf
DECLARACAO.pdf
NOTA_FISCAL_1.pdf
NOTA_FISCAL_2.pdf
NOTA_FISCAL_3.pdf
NOTA_FISCAL_4.pdf
NOTA_FISCAL_5.pdf
NOTA_FISCAL_6.pdf
NOTA_FISCAL_7.pdf
PHOTO_2023_08_01_15_26_12_jpg.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thais Aparecida Dalfovo	01/08/2023 16:22:11	1Doc	THAIS APARECIDA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-03
Cristiani Scariot Rosa da ...	02/08/2023 09:04:18	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A17D-3A6C-D536-8623**

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a necessidade de contratação de serviço de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do SESC SENAC PARANÁ, solicita a Vossa Excelência a autorização para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem no Município de Chopinzinho, através de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 01 de agosto de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

1Doc: 129/238

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Hotel Dois Coqueiros para prestação de serviços de HOSPEDAGEM NO Município De Chopinzinho para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do SESC SENAC PARANÁ.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR R$
01	120	DIÁRIA	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã todos os dias. -Check-in:07/08/23 – 8h segunda feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda feira	**140,00**	**16.800,00**
				VALOR TOTAL	**16.800,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando o Comunicado de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher.

2.2 Considerando que serão realizadas 445 mamografias para rastreamento de câncer de mama.

2.3 Considerando que serão realizados 461 exames citopatológico (Papanicolaou) para rastreamento do câncer do colo do útero.

2.4 Considerando que serão realizadas também ações educativas de promoção em saúde para a comunidade: oficinas lúdicas, palestras em escolas, capacitação de multiplicadores – professores, agentes comunitários de saúde, equipe PSF, associações e grupos. Na realização das atividades educativas abordará várias temáticas, entre elas: prevenção das infecções sexualmente transmissíveis; direitos reprodutivos; respeito à diversidade sexual; prevenção à violência doméstica; planejamento familiar; promoção do aleitamento materno, e outros conforme demanda e interesse do município.

2.5 Considerando que é de interesse público a realização dos mesmos, pois possibilita a opção de diagnósticos precisos e precoces, e ponderando que os exames realizados em tempo hábil, consequentemente aumentam as chances de cura, contribuindo para o sucesso do tratamento beneficiando a população.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

1Doc: 130/238

2.6 Considerando que a Unidade Móvel se deslocará para o Município de Chopinzinho na data de 07/08/2023 e permanecerá até 04/09/2023 conforme calendário (em anexo), com uma equipe de cinco pessoas.

2.7 Considerando que no Comunicado de Cooperação (em anexo) a Prefeitura se responsabiliza pela hospedagem da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de Chopinzinho, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar, ar condicionado e café da manhã todos os dias, no período de convênio.

2.8 Considerando que pelo fato de ficarem no hotel por vários dias, a equipe da Unidade Móvel costuma levar alimentos que necessitam ser refrigerados e por este motivo é indispensável o frigobar nos quartos.

2.9 Considerando que não há no município licitação vigente para este serviço.

2.10 Considerando que em Chopinzinho há apenas três opções de hotéis, sendo eles Hotel Petisqueira, Hotel Dois Coqueiros e Hotel Weber.

2.11 Considerando que ao entrar em contato com a equipe do Hotel Weber para solicitar cotação, os mesmos informaram que as acomodações são simples, não dispondo de ar-condicionado e frigobar nos quartos, e que por este motivo não iriam fornecer orçamento.

2.12 Considerando que no Hotel Petisqueira, os quartos não contam com frigobar e aos domingos não é servido café da manhã.

2.13 Considerando o exposto acima, o único hotel no município que atende todas as especificações da Equipe SESC é o Hotel Dois Coqueiros.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 O valor da diária será de R$ 140,00, sendo incluso café da manhã todos os dias, em cinco quartos individuais que tenham ar-condicionado, frigobar e banheiro.

3.2 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de R$ 3.360,00 por quarto, perfazendo um total de R$ 16.800,00.

3.3 Considerando que para composição de valores foi utilizada as especificações contidas no comunicado de cooperação com base na pesquisa de mercado, em virtude dos seguintes fatos:

3.3.1 A equipe solicitou quartos com frigobar, em virtude dos alimentos que a equipe traz tendo em vista o longo período de tempo que ficarão hospedados;

3.3.2 A equipe solicitou café da manhã todos os dias durante o período que ficarão hospedados;

3.4 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelas especificações estipuladas pela Equipe SESC, com base na pesquisa de preço de mercado.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

1Doc: 131/238

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 A contratada fica obrigada a executar os serviços, no Município de Chopinzinho – PR, de acordo com as solicitações do contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estipulado no calendário detalhado do SESC.

4.3 A execução dos serviços deve ser isenta de todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.4 Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

4.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

4.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.12 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

1Doc: 132/238

4.13 A vigência do Contrato será de 03 (três) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor máximo de R$ 16.800,00 (dezesseis mil, e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493 e 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494;

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

1Doc: 133/238

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
6.1.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
6.1.5 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
6.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:
7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem a execução ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e como substituto da fiscal a Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução/vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

1Doc: 137/238

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Thais Aparecida Dalfovo.

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

1Doc: 139/238

Chopinzinho/PR, 01 de agosto de 2023.

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

DOIS COQUEIROS
— HOTEL —

DECLARAÇÃO

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA, CNPJ nº 79.866.018/0001-20, com endereço na Av. XV de Novembro, 4421 – Centro de Chopinzinho, estado do Paraná. Declaramos para fins de comprovação junto ao Município de Chopinzinho que os valores ofertados para as diárias de hospedagem, de acordo com solicitação de orçamento, estão de acordo com o praticado em outras contratações, conforme comprovação através de Notas Fiscais, anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Chopinzinho, PR, 01 de agosto de 2023.

ROBSON ANTONIO FERRARI

Sócio Gerente

DOIS COQUEIROS HOTEL

Robson A. Ferrari - Gerente

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, 4421 - 654/71
CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: hotel@hoteldoiscoqueiros.com.br
Fone: (46) 3242-1187

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
79.866.018/0001-20	****	164

Número da NFS-e	
202300000008928	
Data do Serviço	Código Verificador
27/07/2023	97fc88aaf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
27/07/2023	Exigível	Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: BRASMACOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO,6584
Cidade: Chopinzinho | UF: PR | Fone: (46) 3242-8000 | CEP: 85560-000
Bairro: CRISTO REI
CNPJ / CPF / NIF: 84.968.338/0001-21 | Inscrição Municipal: 200 | Inscrição Estadual:
E-mail: nfe@brasmacol.com.br

Município de Prestação do Serviço

Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: | Fone: | Cidade: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
HOSPEDAGEM. Alíquota Efetiva: 2,4100000000%.	280,00	2,41	6,75	Não

Código do Serviço
09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Código NBS
****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
280,00	6,75	0,00	0,00	6,75	0,00

Valor Total da NFS-e	280,00	Valor Líquido da NFS-e	280,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R$12,74; Est: R$0,00; Fed: R$37,66; Total Aprox: R$50,40. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 27/07/2023 às 08:43:28.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

2023000000008928 97fc88aaf79866018000120

Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA	202300000008928	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 27/07/2023	
___/___/_____ Data — _____ Identificacão e assinatura do recebedor	NFS-e 97fc88aaf	

Consulta realizada em 27/07/2023 às 08:43:28.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e ROBERT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://d[illegible].com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, 4421 - 654/71
CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: hotel@hoteldoiscoqueiros.com.br
Fone: (46) 3242-1187

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
79.866.018/0001-20	****	164

Número da NFS-e	
202300000008926	
Data do Serviço	Código Verificador
27/07/2023	**d22af27fb**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
27/07/2023	Exigível	Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Campo	Valor
Nome / Razão Social	BRASMACOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço	AV XV DE NOVEMBRO,6584
Cidade	Chopinzinho
UF	PR
Fone	(46) 3242-8000
CEP	85560-000
Bairro	CRISTO REI
CNPJ / CPF / NIF	84.968.338/0001-21
Inscrição Municipal	200
Inscrição Estadual	
E-mail	nfe@brasmacol.com.br

Município de Prestação do Serviço

Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****	*****	*****

E-mail	Fone	Cidade
		*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
HOSPEDAGEM. Alíquota Efetiva: 2,4100000000%.	420,00	2,41	10,12	Não

Código do Serviço

09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Código NBS

****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
420,00	10,12	0,00	0,00	10,12	0,00

Valor Total da NFS-e	420,00	Valor Líquido da NFS-e	420,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R$19,11; Est: R$0,00; Fed: R$56,49; Total Aprox: R$75,60. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 27/07/2023 às 07:22:13.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

2 0 2 3 0 0 0 0 0 0 0 0 8 9 2 6 d 2 2 a f 2 7 f b 7 9 8 6 6 0 1 8 0 0 0 1 2 0

Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA	202300000008926	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 27/07/2023	
___/___/_____ Data — __________ Identificacão e assinatura do recebedor	NFS-e d22af27fb	

Consulta realizada em 27/07/2023 às 07:22:13.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO ... ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://d...br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, 4421 - 654/71
CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: hotel@hoteldoiscoqueiros.com.br
Fone: (46) 3242-1187

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
79.866.018/0001-20	****	164

Número da NFS-e	
202300000008801	
Data do Serviço	Código Verificador
09/06/2023	**c5d8eaac3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
09/06/2023	Exigível	Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: JOST, FERREIRA & CIA LTDA.
Endereço: R ARNO SPENGLER,91
Cidade: Independência | UF: RS | Fone: (55) 3539-1182 | CEP: 98915-000
Bairro: INDUSTRIAL
CNPJ / CPF / NIF: 09.287.803/0001-43 | Inscrição Municipal: | Inscrição Estadual:
E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço: Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: | Fone: | Cidade: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
HOSPEDAGEM . Alíquota Efetiva: 2,4100000000%.	420,00	2,41	10,12	Não

Código do Serviço
09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Código NBS
****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
420,00	10,12	0,00	0,00	10,12	0,00

Valor Total da NFS-e	420,00	Valor Líquido da NFS-e	420,00

Informações Adicionais
NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R$10,12; Est: R$0,00; Fed: R$0,00; Total Aprox: R$10,12.

Consulta realizada em 09/06/2023 às 07:59:02.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

2 0 2 3 0 0 0 0 0 0 0 8 8 0 1 c 5 d 8 e a a c 3 7 9 8 6 6 0 1 8 0 0 0 1 2 0

Recebi(emos) de
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/_____ Data
____________________ Identificacão e assinatura do recebedor

Número da NFS-e
202300000008801
Competência
09/06/2023
NFS-e
c5d8eaac3

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 09/06/2023 às 07:59:02.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO ... OT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://...br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, 4421 - 654/71
CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: hotel@hoteldoiscoqueiros.com.br
Fone: (46) 3242-1187

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
79.866.018/0001-20	****	164

Número da NFS-e	
202300000008782	
Data do Serviço	Código Verificador
01/06/2023	fab138b43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
01/06/2023	Exigível	Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: BRASMACOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO,6584

Cidade	UF	Fone	CEP
Chopinzinho	PR	(46) 3242-8000	85560-000

Bairro: CRISTO REI

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
84.968.338/0001-21	200	

E-mail: nfe@brasmacol.com.br

Município de Prestação do Serviço

Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****	*****	*****

E-mail	Fone	Cidade
		*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
HOSPEDAGEM. Alíquota Efetiva: 2,4100000000%.	560,00	2,41	13,50	Não

Código do Serviço
09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Código NBS
****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
560,00	13,50	0,00	0,00	13,50	0,00

Valor Total da NFS-e	560,00	Valor Líquido da NFS-e	560,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R$13,50; Est: R$0,00; Fed: R$0,00; Total Aprox: R$13,50.

Consulta realizada em 01/06/2023 às 07:59:21.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

2023000000008782fab138b437986601800012 0

Recebi(emos) de
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/_____ Data

_____ Identificacão e assinatura do recebedor

Número da NFS-e	Número de Controle do Município
202300000008782	
Competência 01/06/2023	
NFS-e fab138b43	

Consulta realizada em 01/06/2023 às 07:59:21.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e ELIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://d1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-BA6C-D536-8623

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, 4421 - 654/71
CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: hotel@hoteldoiscoqueiros.com.br
Fone: (46) 3242-1187

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
79.866.018/0001-20	****	164

Número da NFS-e: **202300000008706**

Data do Serviço	Código Verificador
27/04/2023	**9ff30e23e**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
28/04/2023	Exigível	Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ONF CONSULTORIA E GESTAO LTDA
Endereço: RUA DOS TUPIS,337 - 11 ANDAR
Cidade: Belo Horizonte | UF: MG | Fone: (31) 3222-1877 | CEP: 30160-043
Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF / NIF: 30.342.266/0001-83 | Inscrição Municipal: | Inscrição Estadual:
E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço

Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: | Fone: | Cidade: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
HOSPEDAGEM. Alíquota Efetiva: 2,4100000000%.	140,00	2,41	3,37	Não

Código do Serviço
09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Código NBS
****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
140,00	3,37	0,00	0,00	3,37	0,00

Valor Total da NFS-e	140,00	Valor Líquido da NFS-e	140,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R$3,37; Est: R$0,00; Fed: R$0,00; Total Aprox: R$3,37.

Consulta realizada em 28/04/2023 às 11:53:41.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

2023000000087069ff30e23e79866018000120

Recebi(emos) de
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/_____ Data
_____ Identificacão e assinatura do recebedor

Número da NFS-e: 202300000008706
Competência: 27/04/2023
NFS-e: 9ff30e23e

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 28/04/2023 às 11:53:41.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO [illegible] ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://[illegible].br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, 4421 - 654/71
CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: hotel@hoteldoiscoqueiros.com.br
Fone: (46) 3242-1187

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
79.866.018/0001-20	****	164

Número da NFS-e	
202300000008667	
Data do Serviço	Código Verificador
20/04/2023	**e283e8edf**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
20/04/2023	Exigível	Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: DW ELEVADORES EIRELI
Endereço: RUA SOMIS FELINO,548
Cidade: Medianeira | UF: PR | Fone: (45) 3264-6131 | CEP: 85884-000
Bairro: AREA INDUSTRIAL
CNPJ / CPF / NIF: 28.516.767/0001-97 | Inscrição Municipal: | Inscrição Estadual:
E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço

Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: | Fone: | Cidade: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
HOSPEDAGEM. Alíquota Efetiva: 2,4100000000%.	140,00	2,41	3,37	Não

Código do Serviço
09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Código NBS
****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
140,00	3,37	0,00	0,00	3,37	0,00

Valor Total da NFS-e	140,00	Valor Líquido da NFS-e	140,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R$3,37; Est: R$0,00; Fed: R$0,00; Total Aprox: R$3,37.

Consulta realizada em 20/04/2023 às 06:52:43.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

2023000000008667e283e8edf798660180000120

Recebi(emos) de
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/_____ Data

_____ Identificacão e assinatura do recebedor

Número da NFS-e	Número de Controle do Município
202300000008667	
Competência 20/04/2023	
NFS-e e283e8edf	

Consulta realizada em 20/04/2023 às 06:52:43.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e TIAGO CAROT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://d1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-BA6C-D536-8623

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA
AV XV DE NOVEMBRO, 4421 - 654/71
CEP: 85560-000 - Bairro: CENTRO
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: hotel@hoteldoiscoqueiros.com.br
Fone: (46) 3242-1187

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
79.866.018/0001-20	****	164

Número da NFS-e	
202300000008648	
Data do Serviço	Código Verificador
05/04/2023	f72d6cab2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (46) 3242-8600 - nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
05/04/2023	Exigível	Chopinzinho/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: AUTI AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: Av. Rocha Pombo,2561 - Bloco 9 Módulo 9B

Cidade	UF	Fone	CEP
São José dos Pinhais	PR	(41) 3383-0333	83010-620

Bairro: Águas Belas

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
02.322.570/0001-23		

E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço

Chopinzinho/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****	*****	*****

E-mail	Fone	Cidade
		*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
HOSPEDAGEM. Alíquota Efetiva: 2,4100000000%.	280,00	2,41	6,75	Não

Código do Serviço
09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Código NBS
****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
280,00	6,75	0,00	0,00	6,75	0,00

Valor Total da NFS-e	280,00	Valor Líquido da NFS-e	280,00

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Lei 12741/2012: Mun: R$6,75; Est: R$0,00; Fed: R$0,00; Total Aprox: R$6,75.

Consulta realizada em 05/04/2023 às 11:48:02.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

2023000000008648f72d6cab27986601800012 0

Recebi(emos) de
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

___/___/_____ Data

_____ Identificacão e assinatura do recebedor

Número da NFS-e	Número de Controle do Município
202300000008648	
Competência 05/04/2023	
NFS-e f72d6cab2	

Consulta realizada em 05/04/2023 às 11:48:02.
Para consultar a autenticidade acesse: nota.chopinzinho.pr.gov.br:38181/NFSE.Portal

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e ELIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://d1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-BA6C-D536-8623

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623 e informe o código A17D-3A6C-D536-8623

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A17D-3A6C-D536-8623

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 01/08/2023 16:22:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 02/08/2023 09:04:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A17D-3A6C-D536-8623

Memorando 19- 3.304/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 01/08/2023 às 15:53:05

Encaminha-se para parecer da CPL.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 20- 3.304/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2023 às 16:40:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_08_01T163956_544.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF82-4211-A293-9938 e informe o código FF82-4211-A293-9938

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/08/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem para Equipe do SESC, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF82-4211-A293-9938 e informe o código FF82-4211-A293-9938

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF82-4211-A293-9938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 01/08/2023 16:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FF82-4211-A293-9938

Memorando 21- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2023 às 09:04:03

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 22- 3.304/2023

De: Daniel Z. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2023 às 09:06:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Daniel Zanesco
VICE PREFEITO

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_08_02T090520_563.pdf

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A772-167F-74AD-8A58 e informe o código A772-167F-74AD-8A58

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.304/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303
07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493
07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2023.

_____

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A772-167F-74AD-8A58 e informe o código A772-167F-74AD-8A58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A772-167F-74AD-8A58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 02/08/2023 09:07:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A772-167F-74AD-8A58

Memorando 23- 3.304/2023

De: Thais D. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2023 às 10:31:48

Bom dia!

Prezados, considerando o Despacho nº 17, o qual consta o Parecer Nº 55/2023/PGM/MS, em relação a Recomendação 2: "caso a empresa forneça notas fiscais de preços iguais ou aproximados ao que se pretende celebrar o contrato, a secretaria interessada
deverá solicitar desconto de diárias, considerando o número elevado que será contratualizado, anexando aos autos cópia da solicitação e resposta da empresa.", informo que solicitei o desconto via aplicativo de mensagem (em anexo), enfatizando a quantidade de diárias, por duas vezes, sendo a primeira na data de 31/07/2023 a qual não obtive resposta e a segunda na data de 01/08/2023 a qual a empresa respondeu que não podem alterar o valor.

_

Thais Aparecida Dalfovo
Auxiliar Administrativo

Anexos:

01_08_2023.pdf
31_07_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thais Aparecida Dalfovo	02/08/2023 10:33:24	1Doc	THAIS APARECIDA DALFOVO CPF 103.XXX.XXX-03
Cristiani Scariot Rosa da ...	02/08/2023 14:12:56	1Doc	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3356-6DA2-36D0-A2C9**

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3356-6DA2-36D0-A2C9 e informe o código 3356-6DA2-36D0-A2C9

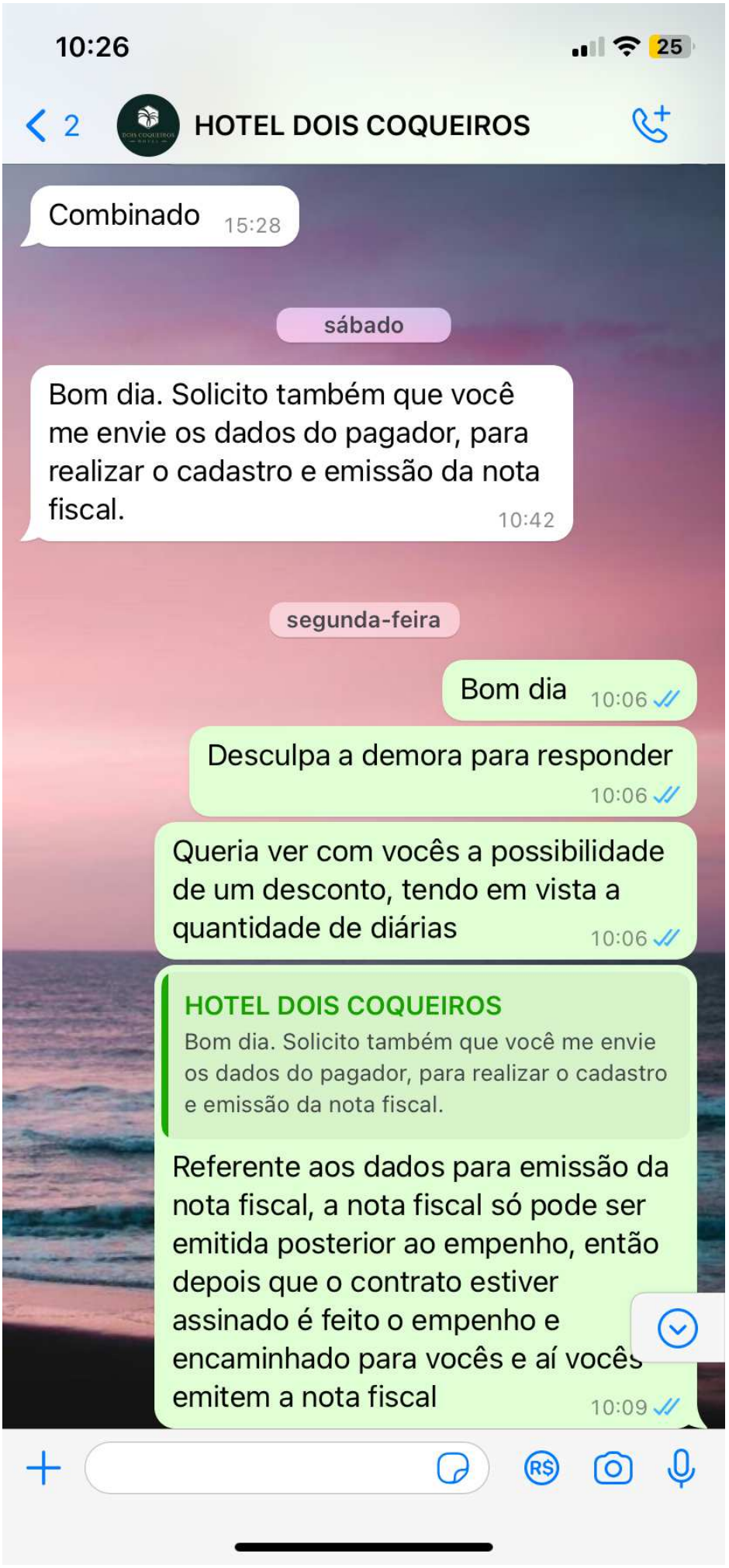

Assinado por 2 pessoas: THAIS APARECIDA DALFOVO e CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3356-6DA2-36D0-A2C9 e informe o código 3356-6DA2-36D0-A2C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3356-6DA2-36D0-A2C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 02/08/2023 10:33:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 02/08/2023 14:12:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3356-6DA2-36D0-A2C9

Memorando 24- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/08/2023 às 15:48:28

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_HOTEL_DOIS_COQUEIROS_LTDA.pdf
Extrato_de_Contrato_XXX_2023_INEX_XX_2023.pdf
INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf
RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4421, Bairro: Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 79.866.018/0001-20, telefone (46) 3242-1187, neste ato representada legalmente pelo Senhor Robson Antonio Ferrari, portador do CPF 806.301.389-715 e do RG 5.112.165-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° ___/2023, Processo Licitatório 117/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR R$
01	120	Diária	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã todos os dias. -Check-in: 07/08/23 – 8h segunda-feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta-feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda-feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda-feira	140,00	16.800,00
VALOR TOTAL					**16.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493 e 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, no Município de Chopinzinho – PR, de acordo com as solicitações do contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estipulado no calendário detalhado do SESC, de acordo com a cláusula primeira deste contrato.

4.2. A execução dos serviços deve ser isenta de todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4. Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

4.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. A vigência do termo contratual será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.12. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° ___/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem a execução ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora da Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo ges-

tor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Hotel Dois Coqueiros Ltda
Robson Antonio Ferrari – Representante Legal
Contratada

Joelma Filimberti
Gestora do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato

Cristiane Balansin Danuzo
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Espécie: Extrato do Contrato n° ___/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Hotel Dois Coqueiros Ltda. CNPJ: 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação do Hotel Dois Coqueiros Ltda Para Prestação de Serviços de Hospedagem no Município de Chopinzinho Para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc/Senac Paraná. Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ___/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1316) FONTE: 303, (2119) FONTE: 493, (2120) FONTE: 494. Data da assinatura: ___/___/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Robson Antonio Ferrari, pela Empresa.

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 117/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.304/2023 requer a Contratação de Serviços de Hospedagem no Município de Chopinzinho para a equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc-Senac Paraná, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 4421, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.866.018/0001-20		
Representante Legal: Robson Antonio Ferrari		
CPF: 806.301.389-15	RG: 5.112.165-1 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, *"caput"* da Lei Federal 8.666/1993, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

4.2 – A Secretaria de Saúde apresentou a seguinte justificativa:

> "Considerando o Comunicado de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher. Considerando que serão realizadas 445 mamografias para rastreamento de câncer de mama. Considerando que serão realizados 461 exames citopatológico (Papanicolau) para rastreamento do câncer do colo do útero. Considerando que serão realizadas também ações educativas de

promoção em saúde para a comunidade: oficinas lúdicas, palestras em escolas, capacitação de multiplicadores – professores, agentes comunitários de saúde, equipe PSF, associações e grupos. Na realização das atividades educativas abordará várias temáticas, entre elas: prevenção das infecções sexualmente transmissíveis; direitos reprodutivos; respeito à diversidade sexual; prevenção à violência doméstica; planejamento familiar; promoção do aleitamento materno, e outros conforme demanda e interesse do município. Considerando que é de interesse público a realização dos mesmos, pois possibilita a opção de diagnósticos precisos e precoces, e ponderando que os exames realizados em tempo hábil, consequentemente aumentam as chances de cura, contribuindo para o sucesso do tratamento beneficiando a população. Considerando que a Unidade Móvel se deslocará para o Município de Chopinzinho na data de 07/08/2023 e permanecerá até 04/09/2023 conforme calendário (em anexo), com uma equipe de cinco pessoas. Considerando que no Comunicado de Cooperação (em anexo) a Prefeitura se responsabiliza pela hospedagem da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de Chopinzinho, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar, ar condicionado e café da manhã todos os dias, no período de convênio. Considerando que pelo fato de ficarem no hotel por vários dias, a equipe da Unidade Móvel costuma levar alimentos que necessitam ser refrigerados e por este motivo é indispensável o frigobar nos quartos. Considerando que não há no município licitação vigente para este serviço. Considerando que em Chopinzinho há apenas três opções de hotéis, sendo eles Hotel Petisqueira, Hotel Dois Coqueiros e Hotel Weber. Considerando que ao entrar em contato com a equipe do Hotel Weber para solicitar cotação, os mesmos informaram que as acomodações são simples, não dispondo de ar-condicionado e frigobar nos quartos, e que por este motivo não iriam fornecer orçamento. Considerando que no Hotel Petisqueira, os quartos não contam com frigobar e aos domingos não é servido café da manhã. Considerando o exposto acima, o único hotel no município que atende todas as especificações da Equipe SESC é o Hotel Dois Coqueiros. O valor da diária será de R$ 140,00, sendo incluso café da manhã todos os dias, em cinco quartos individuais que tenham ar-condicionado, frigobar e banheiro. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de R$ 3.360,00 por quarto, perfazendo um total de R$ 16.800,00. Considerando que para composição de valores foi utilizada as especificações contidas no comunicado de cooperação com base na pesquisa de mercado, em virtude dos seguintes fatos. A equipe solicitou quartos com frigobar, em virtude dos alimentos que a equipe traz tendo em vista o longo período de tempo que ficarão hospedados. A equipe solicitou café da manhã todos os dias durante o período que ficarão hospedados. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelas especificações estipuladas pela Equipe SESC, com base na pesquisa de preço de mercado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços, no Município de Chopinzinho – PR, de acordo com as solicitações do contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estipulado no calendário detalhado do SESC, anexo I deste Edital.

5.2 – A execução dos serviços deve ser isenta de todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

5.3 – Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

5.4 – Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

5.5 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

5.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 – A vigência do termo contratual será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do Contrato.

5.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F: 493 e 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F: 494.

6.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora da Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° ___/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.4 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem a execução ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato**.**

IX – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.8 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR R$
01	120	Diária	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã todos os dias. -Check-in: 07/08/23 – 8h segunda-feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta-feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda-feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda-feira	140,00	16.800,00
VALOR TOTAL					**16.800,00**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA	**79.866.018/0001-20**	**R$ 16.800,00**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ___/___/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 25- 3.304/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 02/08/2023 às 16:48:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9953-0C4A-21B3-ACAD e informe o código 9953-0C4A-21B3-ACAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9953-0C4A-21B3-ACAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 02/08/2023 16:49:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9953-0C4A-21B3-ACAD

Memorando 26- 3.304/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2023 às 11:06:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA EQUIPE SESC

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.304/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_128_2023_Memorando_3_304_2023_PL_117_2023_Inexigibilidade_Hospedagem_para_Equipe_Sesc_Mulher_Parana.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.304/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023

PARECER JURÍDICO Nº 128/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.304/2023**, no qual a **Secretaria de Saúde**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação,** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc Senac Paraná, **ao valor máximo de R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria interessada; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca das diárias de hospedagem; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamento e notas fiscais referentes as diárias firmadas com outros tomadores de serviço; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*"[3]

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

1Doc: 193/238
Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria de Saúde**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação,** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc Senac Paraná, **ao valor máximo de R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade **Inexigibilidade**.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
>
> II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**; (...)
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

> desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*". Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*".

Ademais, o "*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*".

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "*(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possiblidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado*", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de acomodações para a equipe Sesc saúde Mulher, considerando o Comunicado de Cooperação firmado entre o Município de Chopinzinho e o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da Unidade Móvel que realizará exames e ações educativas de promoção em saúde para a comunidade.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> JUSTIFICATIVA
> Considerando o Comunicado de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher. Considerando que serão realizadas 445 mamografias para rastreamento de câncer de mama. Considerando que serão realizados 461 exames citopatológico (Papanicolaou) para rastreamento do câncer do colo do útero. Considerando que serão realizadas também ações educativas de promoção em saúde para a comunidade: oficinas lúdicas, palestras em escolas, capacitação de multiplicadores – professores, agentes comunitários de saúde, equipe PSF, associações e grupos. Na realização das atividades educativas abordará várias temáticas, entre elas: prevenção das infecções sexualmente transmissíveis; direitos reprodutivos; respeito à diversidade sexual; prevenção à violência doméstica; planejamento familiar; promoção do aleitamento materno, e outros conforme demanda e interesse do município. Considerando que é de interesse público a realização dos mesmos, pois possibilita a opção de diagnósticos precisos e precoces, e ponderando que os exames realizados em tempo hábil, consequentemente aumentam as chances de cura, contribuindo para o sucesso do tratamento beneficiando a população. Considerando que a Unidade Móvel se deslocará para o Município de Chopinzinho na data de 07/08/2023 e permanecerá até 04/09/2023 conforme calendário (em anexo), com uma equipe de cinco pessoas. Considerando que no Comunicado de Cooperação (em anexo) a Prefeitura se responsabiliza pela hospedagem da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de Chopinzinho, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar, ar condicionado e café da manhã todos os dias, no período de convênio. Considerando que pelo fato de ficarem no hotel por vários dias, a equipe da Unidade Móvel costuma levar alimentos que necessitam ser refrigerados e por este motivo é indispensável o frigobar nos quartos. Considerando que não há no município licitação vigente para este serviço. Considerando que em Chopinzinho há apenas três opções de hotéis, sendo eles Hotel Petisqueira, Hotel Dois Coqueiros e Hotel Weber. Considerando que ao entrar em contato com a equipe do Hotel Weber para solicitar cotação, os

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

mesmos informaram que as acomodações são simples, não dispondo de ar-condicionado e frigobar nos quartos, e que por este motivo não iriam fornecer orçamento. Considerando que no Hotel Petisqueira, os quartos não contam com frigobar e aos domingos não é servido café da manhã. Considerando o exposto acima, o único hotel no município que atende todas as especificações da Equipe SESC é o Hotel Dois Coqueiros.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito parcialmente atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Requisito atendido pela secretaria interessada, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, e as notas fiscais correspondentes a contratos similares da empresa com outros tomadores de serviço.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi inserido aos autos o decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e certidões negativas estadual e municipal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e declaração de não parentesco.

2.3.8. Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do **Memorando Eletrônico nº 3.304/2023**, no qual a **Secretaria de Saúde**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **inexigibilidade de licitação** a empresa HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA**,** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc Senac Paraná, **ao valor total de R$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), desde que atendida a seguinte recomendação:**

> **Divisão de Licitações e Contratos**:
>
> **Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD e informe o código 5852-73CB-B3D6-46BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5852-73CB-B3D6-46BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 03/08/2023 11:07:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5852-73CB-B3D6-46BD

Memorando 27- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2023 às 11:34:46

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_26_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/08/2023 13:11:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **825B-CB06-C79D-ED25**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Processo nº 117/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.304/2023 requer a Contratação de Serviços de Hospedagem no Município de Chopinzinho para a equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc-Senac Paraná, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 4421, Bairro: Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.866.018/0001-20		
Representante Legal: Robson Antonio Ferrari		
CPF: 806.301.389-15	RG: 5.112.165-1 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 203/238

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, *"caput"* da Lei Federal 8.666/1993, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

4.2 – A Secretaria de Saúde apresentou a seguinte justificativa:

> "Considerando o Comunicado de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e o Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná para o recebimento da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher. Considerando que serão realizadas 445 mamografias para rastreamento de câncer de mama. Considerando que serão realizados 461 exames citopatológico (Papanicolau) para rastreamento do câncer do colo do útero. Considerando que serão realizadas também ações educativas de

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 204/238

promoção em saúde para a comunidade: oficinas lúdicas, palestras em escolas, capacitação de multiplicadores – professores, agentes comunitários de saúde, equipe PSF, associações e grupos. Na realização das atividades educativas abordará várias temáticas, entre elas: prevenção das infecções sexualmente transmissíveis; direitos reprodutivos; respeito à diversidade sexual; prevenção à violência doméstica; planejamento familiar; promoção do aleitamento materno, e outros conforme demanda e interesse do município. Considerando que é de interesse público a realização dos mesmos, pois possibilita a opção de diagnósticos precisos e precoces, e ponderando que os exames realizados em tempo hábil, consequentemente aumentam as chances de cura, contribuindo para o sucesso do tratamento beneficiando a população. Considerando que a Unidade Móvel se deslocará para o Município de Chopinzinho na data de 07/08/2023 e permanecerá até 04/09/2023 conforme calendário (em anexo), com uma equipe de cinco pessoas. Considerando que no Comunicado de Cooperação (em anexo) a Prefeitura se responsabiliza pela hospedagem da equipe Sesc Saúde Mulher no Município de Chopinzinho, assegurando que a hospedagem da equipe se dará em quartos individuais com banheiro, frigobar, ar condicionado e café da manhã todos os dias, no período de convênio. Considerando que pelo fato de ficarem no hotel por vários dias, a equipe da Unidade Móvel costuma levar alimentos que necessitam ser refrigerados e por este motivo é indispensável o frigobar nos quartos. Considerando que não há no município licitação vigente para este serviço. Considerando que em Chopinzinho há apenas três opções de hotéis, sendo eles Hotel Petisqueira, Hotel Dois Coqueiros e Hotel Weber. Considerando que ao entrar em contato com a equipe do Hotel Weber para solicitar cotação, os mesmos informaram que as acomodações são simples, não dispondo de ar-condicionado e frigobar nos quartos, e que por este motivo não iriam fornecer orçamento. Considerando que no Hotel Petisqueira, os quartos não contam com frigobar e aos domingos não é servido café da manhã. Considerando o exposto acima, o único hotel no município que atende todas as especificações da Equipe SESC é o Hotel Dois Coqueiros. O valor da diária será de R$ 140,00, sendo incluso café da manhã todos os dias, em cinco quartos individuais que tenham ar-condicionado, frigobar e banheiro. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de R$ 3.360,00 por quarto, perfazendo um total de R$ 16.800,00. Considerando que para composição de valores foi utilizada as especificações contidas no comunicado de cooperação com base na pesquisa de mercado, em virtude dos seguintes fatos. A equipe solicitou quartos com frigobar, em virtude dos alimentos que a equipe traz tendo em vista o longo período de tempo que ficarão hospedados. A equipe solicitou café da manhã todos os dias durante o período que ficarão hospedados. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelas especificações estipuladas pela Equipe SESC, com base na pesquisa de preço de mercado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços, no Município de Chopinzinho – PR, de acordo com as solicitações do contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estipulado no calendário detalhado do SESC, anexo I deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 205/238

5.2 – A execução dos serviços deve ser isenta de todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

5.3 – Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

5.4 – Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

5.5 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

5.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.9 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.10 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.11 – A vigência do termo contratual será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do Contrato.

5.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 206/238

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F: 303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F: 493 e 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F: 494.

6.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 207/238

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora da Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à Gestora do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° 26/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 208/238

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.4 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem a execução ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato**.**

IX – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Do Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.8 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 209/238

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela gestora do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 210/238

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 211/238

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 213/238

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 214/238

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR R$
01	120	Diária	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã todos os dias. -Check-in: 07/08/23 – 8h segunda-feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta-feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda-feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda-feira	140,00	16.800,00
VALOR TOTAL					**16.800,00**

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25 e informe o código 825B-CB06-C79D-ED25
1Doc: 215/238

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 825B-CB06-C79D-ED25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2023 13:11:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/825B-CB06-C79D-ED25

Memorando 28- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2023 às 11:35:32

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_26_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/08/2023 13:14:50	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5969-042A-8C23-66D2**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA	**79.866.018/0001-20**	**R$ 16.800,00**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5969-042A-8C23-66D2 e informe o código 5969-042A-8C23-66D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5969-042A-8C23-66D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2023 13:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5969-042A-8C23-66D2

Memorando 29- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2023 às 14:37:12

Contrato 224/2023 para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_224_2023_HOTEL_DOIS_COQUEIROS_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	03/08/2023 14:46:24	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Joelma Filimberti	03/08/2023 16:12:37	1Doc	JOELMA FILIMBERTI CPF 020.XXX.XXX-70
Jucieli Cristina de Quadro...	04/08/2023 08:12:32	1Doc	JUCIELI CRISTINA DE QUADROS CPF 081.XXX.XXX-...
Cristiane Balansin Danuzo	04/08/2023 11:09:11	1Doc	CRISTIANE BALANSIN DANUZO CPF 077.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **73F6-3392-1551-CD12**

CONTRATO Nº 224/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4421, Bairro: Centro, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 79.866.018/0001-20, telefone (46) 3242-1187, neste ato representada legalmente pelo Senhor Robson Antonio Ferrari, portador do CPF 806.301.389-715 e do RG 5.112.165-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° 26/2023, Processo Licitatório 117/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR R$
01	120	Diária	**05 quartos individuais**, com banheiro, frigobar e ar-condicionado. Incluso café da manhã todos os dias. -Check-in: 07/08/23 – 8h segunda-feira -Check-out: 17/08/23 – 8h quinta-feira -Check-in: 21/08/23 – 8h segunda-feira -Check – out: 04/09/23 – 8h segunda-feira	140,00	16.800,00
VALOR TOTAL					**16.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (1316) F:303, 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2119) F:493 e 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 (2120) F:494.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, no Município de Chopinzinho – PR, de acordo com as solicitações do contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estipulado no calendário detalhado do SESC, de acordo com a cláusula primeira deste contrato.

4.2. A execução dos serviços deve ser isenta de todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4. Os quartos individuais deverão conter:

a) Ar-condicionado;

b) Frigobar;

c) Banheiro privativo;

d) Café da manhã todos os dias;

e) Rigoroso controle de acesso aos quartos;

4.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.

4.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

4.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.10. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.11. A vigência do termo contratual será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.12. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 117/2023 – Inexigibilidade de Licitação n° 26/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem a execução ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

5.1.5.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação da Gestora do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestora do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora Joelma Filimberti - CPF 020.296.819-70 - Diretora de Assistência à Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Senhora da Juciele Cristina de Quadros - CPF 081.189.539-47, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Cristiane Balansin Danuzo – CPF 077.545.089-82, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar à gestora do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete à gestora do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo ges-

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

tor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Hotel Dois Coqueiros Ltda
Robson Antonio Ferrari – Representante Legal
Contratada

Joelma Filimberti
Gestora do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato

Cristiane Balansin Danuzo
Fiscal Substituta

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Assinado por 5 pessoas: ROBSON ANTONIO FERRARI, EDSON LUIZ CENCI, JOELMA FILIMBERTI, JUCIELI CRISTINA DE QUADROS e CRISTIANE BALANSIN DANUZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12 e informe o código 73F6-3392-1551-CD12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 73F6-3392-1551-CD12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA (CNPJ 79.866.018/0001-20) VIA PORTADOR ROBSON ANTONIO FERRARI (CPF 806.XXX.XXX-15) em 03/08/2023 14:02:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/08/2023 14:46:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JOELMA FILIMBERTI (CPF 020.XXX.XXX-70) em 03/08/2023 16:12:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 04/08/2023 08:12:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANE BALANSIN DANUZO (CPF 077.XXX.XXX-82) em 04/08/2023 11:09:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/73F6-3392-1551-CD12

Memorando 30- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/08/2023 às 15:38:16

Extrato do Contrato 224/2023.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_224_2023_INEX_26_2023.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 224/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Hotel Dois Coqueiros Ltda. CNPJ: 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação do Hotel Dois Coqueiros Ltda Para Prestação de Serviços de Hospedagem no Município de Chopinzinho Para a Equipe da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher do Sesc/Senac Paraná. Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 26/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1316) FONTE: 303, (2119) FONTE: 493, (2120) FONTE: 494. Data da assinatura: 03/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Robson Antonio Ferrari, pela Empresa.

Memorando 31- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 08:35:36

Em anexo as publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 224-2023 - INEX 26-2023

Espécie: Extrato do Contrato n° 224/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Hotel Dois Coqueiros Ltda. CNPJ: 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação do Hotel Dois Coqueiros Ltda Para Prestação de Serviços de Hospedagem no Município de Chopinzinho Para a Equipe da Unidade Móvel SescSaúde Mulher doSesc/SenacParaná. Valor: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 26/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1316) FONTE: 303, (2119) FONTE: 493, (2120) FONTE: 494. Data da assinatura: 03/08/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Robson Antonio Ferrari, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:EEA36455

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2023. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO INEX 26-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
HOTEL DOIS COQUEIROS LTDA	79.866.018/0001-20	R$ 16.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de agosto de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:5FF63F51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2023. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 32- 3.304/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2023 às 09:57:48

Em anexo Portaria de **Férias do servidor Helder Felipe Klassen no período de 02 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023**, justificando assim a falta de assinatura do mesmo, no despacho 27, deste memorando.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Portaria_970_2023_Ferias_Helder_Felipe_Klassen.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 970-2023 - FÉRIAS HELDER FELIPE KLASSEN

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 3.437/2023, Secretaria de Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Helder Felipe Klassen, matrícula funcional nº 1682-5, ocupante do cargo de Contador, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023, para fruição de 02 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023.

Art. 2º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretária de Finanças

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:CB4BA537

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2023. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/